



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO	
Jornal:	<i>Tribuna do Norte</i>
Edição:	<i>6.556</i>
Página:	
Data:	<i>13 / 12 / 2012</i>

LEI Nº 430/2012

SÚMULA: "Dispõe sobre autorização para permutar bem imóvel público e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. CARLOS BANDIERA DE MATTOS, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu o Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permuta de parte do bem imóvel abaixo descrito, integrante do patrimônio público, que se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, sob matrícula nº 37.903, assim identificado:

“Parte da Quadra 05, Lote com 1800 m2 de terra, definidos os limites e confrontações: FRENTE, por uma linha, medindo 60,00 metros, confronta com o Prolongamento da Rua Professos Eurides Nogueira, LADO DIREITO, Por uma linha medindo 30,00 metros, FUNDO, por uma linha medindo 60,00 metros, confronta com a quadra 05, LADO ESQUERDO, por uma linha medindo 30,00 metros, confronta com a quadra 05, do Loteamento Novo Ariranha.

Artigo 2º - A permuta do imóvel acima descrito deverá ser efetivada por outro imóvel de semelhante característica e igual valor e metragem, de propriedade do Sr. Nazio Pereira, inscrito no CPF 372.816.909-91, dentre os lotes dos terrenos da quadra 22, são os Lotes nº 01, 02 e 09, sendo o Lote de nº 01 medindo 600 m2, seus limites e confrontações são: FRENTE, por uma linha medindo 30,00 metros, confronta com o prolongamento da Rua Valtencir da Silva Prachun, LADO DIREITO, por uma Linha medindo 20,00 metros, FUNDO, por uma linha medindo 30,00 metros, confronta com o lote nº 09 e LADO ESQUERDO, por uma linha medindo 20,0 metros, confronta com o lote nº 02, sendo o Lote nº 02 medindo 600 m2, seus limites e confrontações são: FRENTE, por uma linha medindo 20,00 metros, confronta com o prolongamento da Rua Valtencir da Silva Prachun, LADO DIREITO, por uma Linha medindo 30,00 metros, confronta com os lote nº 01 e lote nº 09, FUNDO, por

CAS



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

uma linha medindo 20,00 metros, confronta com o lote nº 07 e LADO ESQUERDO, por uma linha medindo 30,0 metros, confronta com o lote nº 03 e sendo o Lote nº 09, medindo 600 m², seus limites e confrontações são: A NORTE, por uma linha medindo 30,00 metros, confronta com o lote nº 08, A LESTE, por uma linha medindo 20,00 metros, A SUL, por uma linha medindo 30,00 metros, confronta com o lote nº 01 e A OESTE, por uma linha medindo 20,00 metros, confronta com o lote nº 02 e lote nº 07, com o objetivo de viabilizar a regularização das propriedades desses imóveis, observando-se a realidade fática atual.

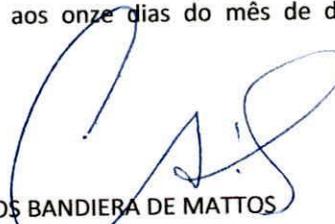
Artigo 3º - Efetivada a permuta imobiliária, deverá ser providenciado a baixa do patrimônio do bem permutado e o conseqüente registro patrimonial do bem então recebido na permutação.

Artigo 4º - Ficam autorizados os registros, anotações e averbações que se fizerem necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e doze
(11/12/2012).


CARLOS BANDIERA DE MATTOS
PREFEITO MUNICIPAL